



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 000477-55.2023.5.06.0121

Relator: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/02/2025

Valor da causa: R\$ 259.403,67

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: MARCIO MENDES DE OLIVEIRA

RECORRIDO: NILSON COSME DOS SANTOS

ADVOGADO: DANIELA SIQUEIRA VALADARES

RECORRIDO: PSE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A.REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO



PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0000477-55.2023.5.06.0121

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RECORRENTE: **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A**

ADVOGADO : Dr. MARCIO MENDES DE OLIVEIRA

RECORRIDO : **NILSON COSME DOS SANTOS**

ADVOGADA : Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES

RECORRIDO : **PSE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME**

CUSTOS LEGIS: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

MCP/rlc

DECISÃO

Trata-se de **Incidente de Julgamento de Recursos de Revista e de Embargos Repetitivos** suscitado pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para apreciação, na forma do **art. 896-C da CLT**, de controvérsia jurídica alusiva ao enquadramento do atraso reiterado no pagamento de salários, pelo empregador, como fato gerador ou não de dano moral *in re ipsa*.

O Tribunal Pleno acolheu a proposta de afetação à constatação de que satisfeitos os requisitos do **art. 896-C, caput, da CLT**, assim consideradas a **multiplicidade de recursos de revista** fundados em **idêntica questão de direito** e a existência de **efetiva e atual divergência** de entendimentos entre as Turmas do Tribunal Superior do Trabalho.

Distribuídos por sorteio, na forma do **art. 281, § 3º, III, do Regimento Interno do TST**, os autos vieram-me conclusos.

Em cumprimento ao disposto nos **arts. 284, I, do RITST, 896-C, caput, da CLT e 928, parágrafo único, e 1.037, I, do CPC**, formulo nos seguintes termos a controvérsia jurídica submetida a julgamento:

O atraso reiterado e injustificado no pagamento de salários pelo empregador configura hipótese de dano moral ao empregado sujeito à reparação?

Assim delimitada questão jurídica posta à deliberação desta Corte Superior, determino:

a) a expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de **quinze dias**, forneçam as **informações** que reputarem pertinentes e **remetam** a esta Relatora até dois recursos de revista **representativos** da controvérsia (**arts. 896-C, §§ 4º e 7º, da CLT e 284, III, do RITST**);

b) a publicação de **edital**, que deverá ser divulgado no site do Tribunal Superior do Trabalho na internet, fixando prazo de **quinze dias** para que pessoas, órgãos ou entidades interessadas se manifestem sobre a controvérsia, se assim o desejarem, inclusive quanto à sua admissão no feito, como *amici curiae* (**arts. 896-C, § 8º, da CLT e 284, IV, do RITST**);

c) o encaminhamento de cópia desta decisão aos demais Ministros da Corte (**art. 284, V, do RITST**); e

d) o envio de cópia desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para os fins previstos nos **arts. 896-C, § 3º, da CLT e 285 do CPC**

Recebidas as informações e manifestações, ou decorridos os prazos, dê-se vista dos autos às partes e, sucessivamente, ao Ministério Público do Trabalho, por **quinze dias**, nos termos dos **arts.**

896-C, § 9º, da CLT e 284, VI, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2025.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Relatora

